



REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS 120HP+ E SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 22+ TONELADAS, AMBOS INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE - PROCEDENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026 - REGISTRO DE PREÇOS, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 91/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o sr. **ROBERTO PANAZZOLO**, inscrito no CPF sob o nº 754.221.400-44, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Obras**, de ora em diante denominado simplesmente de parte CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica **MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA**, de nome fantasia ESCAVON TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ sob n.º 50.001.018/0001-86, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Vl. Dona Otilia, nº 3652, bairro interior, na cidade de Roque Gonzales, RS, CEP 97970-000, fone (54) 99966-3002, e-mail escavonterraplanagem@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN**, inscrita no CPF sob o nº 030.968.620-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 (Registro de Preços), seus anexos, na respectiva Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de trator de esteiras 120HP+ e de escavadeira hidráulica 22+ toneladas, incluindo operador, combustível e transporte por conta da CONTRATADA, decorrente do Registro de Preços realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 20/2026, nos termos da tabela da cláusula seguinte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que deve ser lido como se aqui transcrito estivesse.

1.2 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços dele decorrente e a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação da unidade requisitante e emissão da respectiva nota de empenho, de acordo com a quantidade de horas de serviço a ser prestada, não estando o CONTRATANTE obrigado a utilizar a totalidade das horas estimadas neste contrato.

1.4 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.903/2023.

1.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, que acompanhará a execução, verificará a qualidade dos serviços e atestará os pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por hora descrito abaixo, que poderá alcançar o valor total estimado de R\$ 578.400,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), caso todas as horas previstas sejam efetivamente solicitadas e executadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS 120HP+, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE.	800 Horas	R\$ 318,00	R\$ 254.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 22+ TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE.	800 Horas	R\$ 405,00	R\$ 324.000,00

2.2 Nos preços acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive as despesas com operador, combustível e transporte dos equipamentos.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido atestados pelo fiscal do contrato e aprovados pela Secretaria interveniente, observado o cronograma de pagamento emitido pela Administração.

2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

2.5 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico nº 20/2026 e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho, constando, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda e demais contribuições e impostos, quando for o caso.

2.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por boleto, devendo as informações da conta ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento, no entanto, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



2.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.11 No caso de incorreção na nota, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.13 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS

Unidade Orçamentaria: 06.03 DEPART SERVICOS AO INTERIOR

2678201302.111000 Manutenção e Conservação de Vias Públicas do Interior

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICAS 1501 Outros

Recursos não vinculados 478

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passará a produzir efeitos a partir da assinatura do Prefeito Municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeira, tendo como indexador o IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

3.3 É permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início da execução dos serviços é de até 03 (três) dias, contados da solicitação pela unidade requisitante.

4.2 Em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.

4.3 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, por escrito, as razões respectivas, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.4 As solicitações e os empenhos ocorrerão conforme a necessidade das unidades requisitantes.

4.5 Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados na solicitação da unidade, todos eles no Município de Nova Roma do Sul.

4.6 Os equipamentos deverão cumprir as características descritas nas especificações constantes da tabela da Cláusula Segunda e do item 1 do Termo de Referência.



4.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.8 Os serviços serão fiscalizados, no todo ou em parte, durante a sua execução, cabendo ao fiscal do contrato aferir e atestar a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, que servirá de base para a emissão da Nota Fiscal.

4.9 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.11.1 não produziu os resultados acordados;

4.11.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

4.11.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.2.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.3 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.2.5 Executar o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

5.2.7 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.



5.2.8 Disponibilizar os equipamentos com operador devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria C, arcando com o respectivo combustível e com o transporte dos equipamentos até os locais de execução.

5.2.9 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

5.2.10 Prestar a garantia prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 em relação aos serviços executados.

5.2.11 Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, o endereço eletrônico (e-mail) e o telefone informados no processo licitatório, comunicando formalmente qualquer alteração, sob pena de serem considerados válidos, para fins de intimação, os dados anteriormente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados pela Secretaria interveniente.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

7.1.2 Se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

7.1.3 Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, sofrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

7.1.4 No caso de descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela CONTRATADA, hipótese em que será também aplicada advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo a CONTRATADA ser suspensa de participar de licitações com esta Administração.



7.2 A CONTRATADA poderá extinguir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.3 O contrato poderá ser extinto, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.4 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em extinção contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.6 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII do Título III da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

7.6.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.6.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.6.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.7 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de extinguir o instrumento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.8 A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento, independentemente de outras penalidades.

7.9 No caso de desistência da prestação dos serviços, ocorrerá a extinção do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

7.10 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

7.11 O contrato também será extinto quando:

7.11.1 ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.11.2 houver razão de interesse público devidamente comprovada e justificada;

7.11.3 a CONTRATADA descumprir as condições do contrato;

7.11.4 a CONTRATADA não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.11.5 a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço do contrato, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.11.6 a CONTRATADA sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A extinção do contrato nas hipóteses previstas nos itens 7.11.3, 7.11.4 e 7.11.6 será formalizada por despacho fundamentado.

7.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



7.14 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

7.14.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.14.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.14.3 indenizações e multas.

7.15 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 8.2.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.



8.7 Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 Para aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, o licitante ou a CONTRATADA será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.12.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.12.2 pagamento da multa;

8.12.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.12.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.12.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 e 8.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.14 Para os fins do item 8.1.10, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.15 No caso de incidência de uma das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como manipular ou fraudar o



equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 20 de outubro de 2026.

PARTES CONTRATANTES:

ROBERTO
PANAZZOLO:75
422140044
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **ROBERTO PANAZZOLO**

Assinado de forma digital
por ROBERTO
PANAZZOLO:75422140044
Dados: 2026.10.21 08:51:12
-03'00'

MARCIELE
WOHLFAHRT ROSIN
LTDA:50001018000186

Assinado de forma digital por
MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN
LTDA:50001018000186
Dados: 2026.10.21 10:12:29 -03'00'

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA (ESCAVON TERRAPLANAGEM)
Ass: **MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____